

Handwritten mark at the top left of the page.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia - Paraná

Cx. Postal nº. 81, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (048) 3252-8000

LEI MUNICIPAL Nº 2.487/2013

Súmula: Dispõe sobre a instituição da Função de Confiança de Coordenação da Unidade de Controle Interno - UCI, as respectivas atribuições e remuneração.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída na estrutura administrativa do Município, de que trata a Lei Municipal nº 2.047/2007, especialmente em seu artigo 15, a Função de Confiança de Coordenação da Unidade de Controle Interno - UCI.

Art. 2º. A Função de Confiança de Coordenação da Unidade de Controle Interno deverá ser exercida por servidor de provimento efetivo do Município, o qual receberá o vencimento de seu cargo de origem, acrescido de uma gratificação de até 80% (oitenta por cento), considerando o grau de responsabilidade e complexidade das atribuições a serem desempenhadas na UCI.

Art. 3º. O Agente de Controle Interno poderá requerer ao Prefeito a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, sendo que o indeferimento deverá ser justificado.

Art. 4º. Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle.

§ 1º Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput*, a Coordenadoria:

I – determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II – disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III – utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;

IV – regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

V – emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

VI – verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

Publicado Edição Nº 5145 Pág. 25

Em 11/12/2013 Jornal: Diário do Sudoeste

VII - opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VIII - deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

IX - concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

X - responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

XI - realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 2º O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo e do Legislativo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos artigos 52 e 54 da LC n.º 101/2000, além do Contabilista e do Secretário responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

§ 3º É da competência do Coordenador do Sistema de Controle Interno a busca por aprimoramento contínuo através de cursos, palestras ou qualquer outra atividade que venha a agregar conhecimentos para o aprimoramento do desenvolvimento das atividades da Coordenadoria Interna ou poderá sugerir a contratação de empresa especializada para dar assessoria no Controle Interno, ficando a cargo do Executivo o provimento de recursos para a cobertura dos custos destas atividades.

Art. 5º. A Coordenadoria científicará bimestralmente o Chefe do Poder Executivo e do Legislativo sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

II - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

III - avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município;

§ 1º O regimento interno determinará o prazo para que as irregularidades ou ilegalidades sejam sanadas.

§ 2º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a UCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

§ 4º A apresentação dos resultados das respectivas atividades da Coordenadoria Interna para o Chefe do Poder Executivo e para o Chefe do Poder Legislativo ocorrerá bimestralmente. Para o Legislativo a apresentação deverá ocorrer com o comparecimento do Coordenador para relatar os resultados, sendo que na eventualidade de irregularidades ou ilegalidade o relato deverá ser imediato para ambos os Poderes.

Art. 6º. A tomada de contas dos administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas dos Chefes dos Poderes será organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. Constará da tomada e prestação de contas de que trata este artigo, relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle sobre as contas tomadas ou prestadas.

Art. 7º. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno será ocupada pelo Controlador Interno, servidor ocupante de Cargo de provimento efetivo do Município. As unidades seccionais serão ocupadas por servidores designados pelos respectivos Departamentos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, que exercerão essa função concomitantemente com as funções inerentes ao cargo já ocupado.

Parágrafo único. O Controlador Interno elaborará todo o programa de trabalho do Sistema de Controle Interno, as normas e os relatórios indicativos, orientados e conclusivos sempre obedecendo ao critério de relevância e prioridade dos recursos que serão auditados e acompanhados.

Art. 8º. A Controladoria é subordinada ao Prefeito Municipal.

Art. 9º. São garantidos aos membros do Sistema de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;

II – acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º O Auditor de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres.

Art. 10. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender as exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, expressamente as Leis Municipais nº 2.117/2008, 2.260/2009 e 2.426/2012.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2013.


ALVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito de Clevelândia